



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 009/2026

Assunto: Proposta de projeto de lei sobre autorização de parcelamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Senhor Prefeito,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VII do Regimento Interno da Câmara, vem requerer de Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, realize os procedimentos necessários para regulamentar e autorizar o parcelamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) no âmbito do município de Arcos, conforme proposta de projeto de lei em anexo.

Tal proposta visa sugerir ao Poder Executivo Municipal que passa a realizar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, como medida de justiça fiscal, estímulo à regularização imobiliária e fortalecimento da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária.

Necessário se faz considerar que a exigência do pagamento do ITBI em parcela única frequentemente representa um entrave financeiro para contribuintes, sobretudo para famílias que já arcam com custos elevados decorrentes da aquisição de imóveis, como escritura, registro e demais taxas.

A autorização legal para o parcelamento permitirá ao Poder Executivo definir, por meio de regulamento, as condições mais adequadas à realidade financeira do Município e dos contribuintes, assegurando equilíbrio fiscal, eficiência administrativa e sensibilidade social.

Vale frisar ainda que esta medida ampliará o acesso à moradia regular. Incentivará a formalização das transmissões imobiliárias, reduzirá a informalidade e a evasão fiscal, preservará a integralidade do crédito tributário e fortalecerá a arrecadação municipal de forma responsável.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ressalte-se que a iniciativa respeita a competência do Poder Executivo em matéria tributária, cabendo ao Município apenas a autorização legislativa para sua implementação.

Sendo assim, tendo em vista que se trata de uma medida de interesse público, solicito a análise dessa medida e o posterior encaminhamento de projeto de lei para apreciação e votação do Legislativo Arcoense.

Por fim, aguardo resposta deste pedido em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018). Termos em que pede e aguarda deferimento.

Arcos, 23 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI NO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previsto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal e na legislação tributária municipal.

Art. 2º As condições, critérios, quantidade de parcelas, prazos, valores mínimos e demais requisitos para o parcelamento do ITBI serão definidos por regulamentação do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

§1º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou responsável legal antes do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º O pagamento da primeira parcela será condição para a emissão da guia ou autorização necessária à formalização da transmissão do bem, conforme regulamentação.

Art. 3º Sobre as parcelas poderão incidir correção monetária e juros, na forma prevista na legislação tributária municipal, vedada a aplicação de multa enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas na regulamentação implicará no cancelamento do parcelamento e no vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei não implica em isenção, anistia ou remissão do crédito tributário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal